



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Comunicação nº 365/2025 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca, Dr. Alexandre Abby, Dr. Sérgio Queiroz e Dra. Juliana Siqueira o Procurador Dr. Luís Ribeiro da Silva Junior, ausências justificadas Dr. Felipe Bevilacqua, Dr. Eurico de Jesus Teles Neto reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7^º andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h50 do dia 02 de outubro de 2025 tomando as seguintes decisões:

01)Processo 388/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional que absolveu o auxiliar técnico **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João**, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD; que absolveu o atleta **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João**, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: ausente

Resultado: Tendo havido empate na votação prevalecendo a pena mais benefica conforme disposto no art. 132 §3º do CBJD, por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar aos atletas **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João e Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João**, a suspensão de 01 (uma) partida, para cada um, quanto a desclassificação para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Alan, Dr. Sérgio e Dr. Dilson que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento ao recurso da procuradoria para aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem) reais e a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

02) Processo 390/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o atleta do **Angra dos Reis EC, Ronaldo de Souza Lopes**, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD e o atleta do **AEC Vera Cruz, Fabricio da Silva Portes Ferreira**, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

Relator: Dr. Alexandre Abby

Defesa: ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Dra. Jualiana declarou-se impedida para votar.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR.

03)Processo 401/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o **preparador de goleiros Rosiley Miranda Felipe do Paduano EC**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

Defesa: ausente

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR. Votos vencidos do Dr. Alexandre, Dra. Juliana e Dr. Dilson que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a suspensão de 01 (uma) partida, convertendo-a em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo 405/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2^a Comissão Disciplinar Regional

que absolveu **Eliel Periassu Pires de Oliveira, preparador físico do AE Araruama**, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD.

Relator: Dr. Eurico Teles de Jesus redistribuído para a Dra. Juliana Siqueira

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para aplicar ao **atleta Eliel Periassu Pires de Oliveira, preparador físico do AE Araruama**, a suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do 258 §2º II do CBJD, tendo em vista a descrição da súmula e a reincidência demonstrada na ficha disciplinar.

05) Processo 407/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2^a CDR que absolveu o **atleta Arthur Pedro de Oliveira, atleta do Resende FC**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Borges

Defesa: Dr. Heitor Tadros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2^a CDR. Votos vencidos do Dr. Alexandre Abby, Dra. Juliana Siqueira e do Presidente que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, ao **preparador de goleiros Rosiley Miranda Felipe do Paduano EC** quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

06)Processo 439/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6^a CDR - que absolveu o **Maricá FC** quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: Dr. Alexandre Varella

O Dr. Sergio Queiroz deu-se por impedido para votar nos autos.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento, para aplicar ao clube a multa de R\$ 100,00 (cem) reais e a perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária